



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

PROCEDIMENTO CGA Nº 158/2013 - SPDOC.CC. 66081/2013

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/ Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Apuração de irregularidades na Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Presidente Epitácio/SP.

Relatório nº 359/2015

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fraudes envolvendo emissão ilícita de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) e baixa irregular de Pontuação de condutores infratores, dentre outras irregularidades que estariam ocorrendo na CIRETRAN de Presidente Epitácio.

A 8ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil - Presidente Prudente instaurou o Inquérito Policial nº 8-009/13 e a Apuração Preliminar AP-8-039/13 “(...) para apuração de fraudes no processo de aquisição de documentos de habilitação bem como na baixa de pontuação por infração de trânsito pela 181ª Ciretran de Presidente Epitácio, com envolvimento de policiais civis em conluio com proprietários de Centros de Formação de Condutores daquela cidade (...)” e solicitou via ofício a esta Corregedoria Setorial “(...) a realização de **urgente** correção extraordinária...na 181ª Ciretran de Presidente Epitácio não apenas para identificação das irregularidades mas principalmente saneamento (...)”.

Em vista da gravidade dos fatos inicialmente apurados pela 8ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil, foi proposto em Relatório Preliminar CGA nº 008/2013, às fls. 16/18, a “realização urgente de DILIGÊNCIA na 181ª Ciretran de Presidente Epitácio”.

Logo, em 28/06/2013 esta Corregedoria Geral da Administração Setorial realizou correção na respectiva Unidade e apreendeu diversos documentos para análise mais detalhada. Os resultados dos trabalhos de inteligência foram expressos no minucioso Relatório CGA nº 044/2013, às fls. 330/371 e são devidamente mencionados no Relatório Conclusivo nº 456/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Sem prejuízo das investigações realizadas no bojo do IP-8-009/13 e AP-8-039/13, que ainda estavam em trâmite na 8ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil – Presidente Prudente, esta Corregedoria Geral da Administração concluiu em apuração sumária que de fato foram praticadas irregularidades no âmbito da CIRETRAN de Presidente Epitácio e propôs responsabilização administrativa dos servidores [REDACTED]

[REDACTED] Vejamos o constante do Relatório Conclusivo nº 456/2014:

Ante o exposto, considerando que esta CGA confirmou as irregularidades existentes no âmbito da CIRETRAN de Presidente Epitácio e que salvo melhor juízo, todos os servidores acima deixaram de atentar para os Princípios que norteiam a Administração Pública, além do que alguns também cometeram ilícitos penais, na medida em que inseriram dados falsos no sistema informatizado do Estado, propõe-se:

a) Remessa de Ofício ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando:

a.1) Encaminhar cópia integral destes autos, para ciência e demais providências que entender necessárias em relação as irregularidades apresentadas;

*a.2) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Oficial Administrativo [REDACTED] (fls. 46/49); portadora do RG nº [REDACTED] exercendo suas funções há mais de 5 (cinco) anos; eis que no período de dezembro de 2012 a janeiro de 2013: - **inseriu** de forma consciente dados falsos no Sistema PRODESP, possibilitando a emissão de CNHs; - **excluiu** irregularmente Pontuações de condutores infratores, possibilitando com isso que os mesmos não fossem punidos; - **utilizou-se** de senha do Diretor da Unidade; - **emprestou** sua própria senha a outrem; - **não obedeceu** aos preceitos legais estabelecidos para emissão de CNHs. Sendo assim, em tese, afrontou ao disposto nos incisos III, V, XIII e XIV do art. 241 da Lei nº 10.261/1968; no artigo 8º, I e II da Portaria 1.101/2011, bem como nos artigos 313-A e 313-B do Código Penal;*

a.3) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial Administrativo [REDACTED] (fls. 42/45), portador do RG nº [REDACTED] exercendo suas funções há mais de 5 (cinco) anos; eis que no período de dezembro de 2012 a janeiro de 2013: -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

*inseriu dados falsos no Sistema PRODESP, com a finalidade de permitir a emissão ilícita de CNHs, bem como - **excluiu** irregularmente Pontuações de condutores infratores, possibilitando com isso que os mesmos não fossem punidos; - **utilizou** código usuário que não lhe pertencia; como também - **não obedeceu** aos preceitos legais estabelecidos para emissão de CNHs. Sendo assim, em tese, afrontou ao disposto nos incisos III, V, XIII e XIV do art. 241 da Lei nº 10.261/1968; no artigo 8º, II da Portaria 1.101/2011, bem como nos artigos 313-A e 313-B do Código Penal;*

*a.4) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial Administrativo [REDACTED] (fls. 38/41), portador do RG nº [REDACTED] exercendo suas funções há mais de 5 (cinco) anos; eis que no período de dezembro de 2012 a julho de 2013; - **não observou** as normas e procedimentos estabelecidos para emissão de CRVs, possibilitando com isso fossem inseridos dados falsos no Sistema PRODESP, bem como - **utilizou** código usuário que não lhe pertencia; - **facilitou** a inserção de dados falsos no Sistema PRODESP. Sendo assim, em tese, afrontou ao disposto nos incisos III, V e XIII do art. 241 da Lei nº 10.261/1968, no artigo 8º, II da Portaria 1.101/2011; bem como no artigo 313-A do Código Penal.*

b) Remessa de cópias destes autos, a partir das fls. 394, inclusive, à 8ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil – Presidente Prudente, tendo em vista o que consta das fls. 392/394 (ou seja, já ter sido encaminhada cópia até as fls. 394). para conhecimento.

c) Após as medidas acima, seja o presente Procedimento CGA nº 158/2013, remetido ao ARQUIVO definitivo.

O Relatório em epígrafe foi acolhido integralmente pelo Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração em 23.01.2015 (fls.581) e, em 02.03.2015, o Sr. Diretor Presidente do DETRAN manifestou-se nos autos do Protocolo nº 059553-5/2015 para determinar à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE a instauração de PAD em desfavor dos três servidores acima referidos (fls.685).

No entanto, a PGE houve por bem questionar esta Casa Censora acerca dos detalhes da individualização das condutas dos servidores (fls.686/689); o que foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

respondido por meio do Relatório nº 208/2015 (Fls.692/701); oportunidade em que foi acrescentada a proposta de instauração de PAD em face da servidora [REDACTED] por utilização indevida do código Prodesp AD 00000416, de titularidade do Delegado de Polícia [REDACTED]
[REDACTED]

Ocorre que, em 10.03.2015, aportou o Relatório Final do Inquérito presidido pela 8ª Corregedoria Auxiliar em Presidente Prudente (fls.597/665), o qual foi analisado por esta Corregedoria subscritora. Verificou-se que a Autoridade Policial conseguiu encontrar indícios de irregularidades na conduta da servidora [REDACTED]
[REDACTED] os quais foram suficientes para indiciá-la pelo crime de inserção de dados falsos em sistema público, previsto no art.313-A do Código Penal Brasileiro.

Em síntese, a Autoridade Policial indiciou a servidora MARINA pelas irregularidades na emissão de CNH, mediante inserção de dados falsos no Sistema Prodesp, dos condutores: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Vejamos trecho do Relatório Final da lavra da Ilustre Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil em Presidente Prudente (fls.663):

*"(...) Desta forma, deliberou-se pelos formais indiciamentos dos oficiais administrativos [REDACTED]
[REDACTED]*

(...)" (g.n.)

Ressalte-se que a apuração realizada por esta Setorial não havia identificado irregularidades envolvendo a servidora em referência, no entanto, com base nas provas juntadas ao Inquérito foi realizada análise técnica dos procedimentos supostamente realizados por ela e concluiu-se cabível a complementação do Relatório Conclusivo visando sua responsabilização administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

O Relatório Técnico nº 34/2015 (fls.1031/1047), entregue em 21.08.2015 pela Assistente técnica/Agente estadual de trânsito [REDAZIDO] analisou o relatório conclusivo dos autos do inquérito Policial nº IP-8-009/13, páginas 983 à 1027, e as cópias dos prontuários de CNH juntados ao Inquérito que tramitou na Corregedoria Auxiliar, para concluir o quanto segue:

Usuário DN 00005623 efetuou a inserção dos exames teóricos no Sistema PRODESP dos candidatos [REDAZIDO] nº de registro 05658168140, porém, não houve exame teórico nesta data, resultado da prova está rasurado; [REDAZIDO] nº de registro 05732133602, porém, nome da candidata não consta na ata nº 036/2012; [REDAZIDO] nº de registro 05752229516, porém, nome da candidato não consta na ata nº 041/2012 e [REDAZIDO] nº de registro 05694536105, porém, nome do candidato não consta na ata nº 036/2012.

Usuário DN 00005623 emitiu a CNH dos condutores [REDAZIDO] nº de registro 05617924307 e [REDAZIDO] nº de registro 05689772308. Porém a inserção dos exames teóricos foi realizada pelo usuário AD00000416.

Portanto, tem-se que o código pertencente à servidora [REDAZIDO] foi utilizado por ela para inserir como tendo sido realizados e com resultado de aprovação os exames teóricos de candidatos cujos nomes não constavam da ata do exame ou em que havia rasura. Por não corresponder com a realidade, há indícios do delito de inserção de dados falsos em sistema público (art. 313-A CP).

A servidora, nos depoimentos prestados à Autoridade Policial apuradora, negou ter agido com má-fé e atribuiu a inserção equivocada ao fato de apenas inserir os dados sem analisar os prontuários. Segundo [REDAZIDO], algumas dessas provas teóricas, como a de [REDAZIDO] tinham sequência numérica incompatível com a das provas aplicadas (similar à das provas intrujadas

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

em outra ocasião e que foram identificadas por ela como fraudulentas por não seguirem a numeração do exame correspondente).

A servidora afirma que descobriu a fraude em uma certa data, mas é possível que muitas outras provas - de pessoas que constavam como aprovadas sem nunca terem comparecido para realizar o exame - possam ter sido inseridas no Sistema Prodesp por ela, sem que ela tivesse conhecimento de que eram dados falsos.

Fato é que houve inserção equivocada de dados no Sistema Prodesp, o que tornou possível a emissão de CNH de candidatos que sequer realizaram a prova teórica; contexto esse que também deve gerar a responsabilização funcional da servidora. Caso [REDACTED] possua argumentos de boa-fé em sua defesa, deverá apresentá-los em sede própria, qual seja, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar que tramitará na Procuradoria Geral do Estado, que lhe concederá os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Já no que tange às irregularidades nos processos de habilitação dos condutores [REDACTED] elas não podem ser atribuídas à servidora [REDACTED] e, por tal razão, ousamos discordar do brilhante relatório final da autoridade policial corregedora no bojo do Inquérito nº 8-009/13.

Inicialmente, cabe ressaltar que o código AD00000416, que inseriu as informações inverídicas no Sistema Prodesp, não pertencia à servidora [REDACTED] tendo esta deduzido que ele pertencia ao então Diretor da Unidade, Delegado de Polícia Dr. [REDACTED]. Apenas quando o referido Diretor solicitou o cancelamento do código AD00000416, a servidora [REDACTED] descobriu que ele na verdade pertencia a um Delegado que havia comandado a CIRETRAN, Dr. [REDACTED]. Tal código Prodesp era de uso indiscriminado pelos servidores da CIRETRAN de Presidente Epitácio, não havendo meios acurados de se determinar quem efetivamente o utilizou.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Somando-se a este argumento, tem-se que a servidora apenas emitiu as CNHs utilizando-se dos dados cadastrados no Sistema Prodesp. Segundo ela, não houve qualquer consulta ao processo físico, sendo este um procedimento comum em Unidades do DETRAN com divisão de tarefas. Destarte, em razão de não se poder atribuir a ela a responsabilidade pela inserção dos dados falsos, esta também não pode ser punida pela emissão irregular das CNHs dos condutores [REDACTED]

A ficha funcional da servidora, datada de 28.04.15 (fls.778), consta anexa ao presente relatório.

Cabe ressaltar que a denúncia do Ministério Público foi acolhida pelo Poder Judiciário (Vide decisão fls.967/974), tendo sido instaurada ação penal nº 0006188-70.2013.8.26.0481 e determinada no ofício de fls. 975/976, de 02.06.2015, a imediate suspensão do exercício da função pública, não apenas de [REDACTED] mas também dos demais servidores envolvidos nas irregularidades: [REDACTED], bem como do Delegado de Polícia Dr. [REDACTED]

Diante do acima exposto, propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o envio de ofício ao Sr. Diretor Presidente do DETRAN/SP, contendo cópia deste Relatório e das fls. 962 e seguintes dos autos, com a finalidade de complementar o já apontado no Relatório Conclusivo nº 456/2014 e no Relatório nº 208/2015, para que passe também a constar como proposta desta Casa Censora ao DETRAN:

- a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Oficial Administrativo [REDACTED] (fls.778); portadora do RG nº 23.253.473-1 SSP/SP, exercendo suas funções há mais de 8 (oito) anos; eis que utilizou-se de seu código DN 00005623 para, respectivamente, em 30.10.2012, 30.10.2012, 17.12.2012 e 07.11.2012, **inserir dados falsos no Sistema PRODESP**, seja indicando como aprovados candidatos que sequer estavam listados em ata ou indicando como correspondente à prova uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

data em que não houve efetivamente avaliação, possibilitando, assim, a emissão irregular de CNHs dos candidatos [REDACTED]

[REDACTED] (fls.1041), afrontando, em tese, o disposto nos incisos III, XIII e XIV do art. 241 da Lei nº 10.261/1968; bem como amoldando-se à conduta descrita no artigo 313-A do Código Penal.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 08 de setembro de 2015.

RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA

Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 158/2013 - SPDOC.CC nº 66081/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades que estariam ocorrendo na CIRETRAN de Presidente Epitácio/SP.

Despacho CGA/SPG nº 282/2015

Considerando, relatório complementar de fls. 1069/1076 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de diversas irregularidades que estariam ocorrendo na CIRETRAN de Presidente Epitácio;

Considerando ainda, que após a conclusão do feito e aporte do relatório final do inquérito policial presidido pela 8ª Corregedoria Auxiliar de Presidente, os autos foram novamente compulsados;

Considerando por fim, que os novos documentos carreados aos autos trouxeram à baila falha funcional cometida pela servidora

[REDACTED]

Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

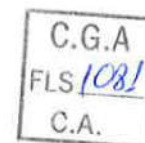
1. Encaminhar cópia do relatório de fls. 962 e seguintes (em complementação ao já apontado em relatórios nº 456/2014 e 208/2015), bem como cópia de fls. 597/1068 à Presidência do DETRAN/SP, para:

a) Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor de [REDACTED] RG nº [REDACTED] Oficial Administrativo, exercendo suas funções há aproximadamente 08 (oito) anos, por, em tese, nas datas de 30.10.2012, 17.12.2012 e 07.11.2012 afrontar os incisos III, XIII e XIV do artigo 241, da Lei Estadual nº 10.261/1968, bem como ter sua conduta sido amoldada ao disposto no artigo 313-A do Código Penal, momento que inseriu dados falsos no Sistema Prodesp, possibilitando a emissão irregular de Carteiras Nacionais de Habilitação dos candidatos descritos às fls. 1076.

2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos em pasta própria.

CGA/SPG, em 08 de setembro de 2015.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 158/2013 – SPDOC.CC/66081/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Apuração de irregularidades na Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Presidente Epitácio/SP.

Vistos;

1- Diante do proposto em Relatório às fls. 1069/1076, bem como no despacho CGA/SPG de nº 282/2015, que acolho, restando comprovado (em complemento ao já apontado nos relatórios nº 456/2014 e 208/2015) o cometimento de conduta irregular também por parte da servidora [REDACTED] expeça-se ofício, acompanhado de cópia do relatório nº 359/2015, bem como dos documentos juntados às fls. 962 e seguintes dos autos, à Presidência da Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

2- Após; Arquivem-se os autos em pasta própria.

CGA, em 14 de setembro de 2015.

[REDACTED]
RICARDO ANDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE